



**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de financiamento externo com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

#### **À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de financiamento internacional com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de U\$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

**§ 1º** O valor definido no *caput* deste artigo refere-se ao valor autorizado por meio de Carta de Recomendação emitida pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em dólares americanos.

**§ 2º** A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo equivalente ao financiamento definido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às condições estabelecidas no contrato a ser firmado com o Organismo Multilateral de Crédito, com garantia da União e atendendo às normas emanadas pelas autoridades monetárias federais, notadamente a Secretaria de Assuntos

Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contragarantia à União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** Os recursos provenientes de Operação de Financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Limites da Capacidade de Endividamento do Município de Manaus

Abril/2014

Data Base: 30/04/2014	R\$ 1,00
1. Receita Corrente Líquida - RCL (últimos 12 meses)	3.435.599.729,83
2. Limite Global (120% s/ RCL)	4.122.719.675,80
2.1. PMAT 3 (BNDES) ( - )	70.000.000,00
2.2. PRO-TRANSPORTE (CEF) ( - )	65.159.649,01
2.3. PMCMV (Banco do Brasil) ( - )	32.000.000,00
2.4. PROEMEM (BID) ( - )	115.000.000,00
2.4. Limite para outros Financiamentos ( = )	3.840.560.026,79
3. Limite de Ingresso Anual (16% s/ RCL) (-) Empréstimos Contraídos	528.509.306,11
3.1. Ingresso do PMAT 3 (2014) ( - )	24.500.000,00
3.2. Ingresso do BRS (2014) ( - )	30.000.000,00
3.3. Ingresso do PMCMV (2014) ( - )	7.840.000,00
3.4. Operações de Crédito já Contratadas (2014) ( - )	88.000.000,00
3.5. Ingresso do PROEMEM em 2014 ( - )	-
3.5. Limite de Ingresso para Outros Financiamentos ( = )	378.169.306,11
4. Limite de Pagamento Anual (11% s/ RCL)	377.915.970,28
5. Limite de ARO (7% s/ RCL)	240.491.981,09
FONTE: Balanário / Afim 2014-Defin/Didiv	
Data: 10.06.2014	

Lourival Lataif Praia  
Subsecretário de Orçamento e  
Projeto da SEMEF

À Diretoria Legislativa para análise e  
providências cabíveisBosco Saraiwa  
Presidente da CMM

11/06/14

**Senhor Presidente,****Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **"AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de financiamento externo com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM"**.

O Projeto visa essencialmente melhorar permitir ao Executivo Municipal a obtenção de recursos por meio de acesso a financiamento externo, com vistas a operacionalizar o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM, cujo foco é a melhoria do rendimento e do desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, aprimorando as medidas que a presente gestão tem adotado para cumprir os comandos que lhe competem na matéria educacional.

Nesse sentido, importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 211, § 2º, prescreve que **"os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"**. No § 3º do mesmo artigo impõe aos Estados e ao Distrito Federal a **"atuação prioritária no ensino fundamental e médio"**. No entanto, o mesmo dispositivo, em seu § 4º, obrigado os mesmos

entes a estabelecer regime de cooperação para assegurar a universalização do ensino, particularmente no que tange à organização de seus respectivos sistemas.

Por outro lado, a Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, prescreve caber ao Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

Neste diapasão, o Poder Público, principalmente por conta do crescimento exponencial da demanda, particularmente em um município como Manaus, no qual a ocupação desordenada de áreas na periferia reclamam cada vez mais equipamentos públicos para oferta de serviços básicos, como educação e saúde, não pode deixar de cumprir sua função precípua, ou seja, procurar atender à necessidade da comuna, neste caso no que concerne à oferta de estrutura escolar apta a atender aos moradores das localidades onde sejam reclamadas.

Assim, a instituição do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/COFIEX/SEAIN (105ª Reunião-Recomendação nº 11/0105, de 25 de abril de 2014), tem por premissa fundamental a expansão do acesso à educação básica (infantil e fundamental) por meio da construção de 72 (setenta e duas) unidades de ensino de educação básica, além do fortalecimento e melhoria da qualidade da educação através de projetos pedagógicos e reforço escolar, aceleração da aprendizagem, seleção e formação de professores-formadores, gestão, monitoramento e avaliação do desempenho escolar de Manaus.

Diante do exposto, essencial o apoio indispensável dessa nobre Casa para autorizar a obtenção do financiamento em pauta, vez que será *conditio sine qua non* à operacionalização plena do PROEMEM, considerando que este Projeto efetiva o compromisso da Prefeitura de Manaus em atender e oferecer com eficiência a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) à sociedade manauara e a aprovação desta matéria,

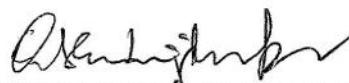


indubitavelmente, constituirá importante marco para o desenvolvimento educacional da rede publica municipal.

Por essas razões, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, **sob o regime de urgência**, na forma do art. 64 da LOMAN, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 23 de Junho de 2014.



**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus